



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 01885 /16.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

**DESPACHO:**

*DEFERIDA.*

Araraquara, 09 AGO. 2016.

Presidente

Indico satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido de criar e instituir um Conselho Municipal de Mobilidade Urbana na cidade de Araraquara, com o objetivo de ser órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela secretaria de trânsito e transporte do município.

Segue anexo para informações Lei Ordinária N° 5288/2014 de 26 de junho de 2014 do Município de Caçapava – SP

Araraquara, 05 de agosto de 2016.

**DOUTOR LAPENA**  
Vereador

**LEI Nº 5288, DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Projeto de Lei nº 35/2014

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.

**Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira**, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 5288**.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana.

**Art. 3º** São atribuições do COMMU:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

~~X - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso X deste artigo;~~

~~XI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso X deste artigo;~~

X - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 5.325/2014)

XI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos

*programas previstos no inciso IX deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 5.325/2014)*

XII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana poderá conferir outras atribuições ao COMMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

I - 12 (doze) representantes do poder público, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

- a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Justiça e Direitos Humanos;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cidadania;
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- i) 2 (dois) da Câmara Municipal de Caçapava;
- j) 1 (um) da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Agricultura.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos em votação direta pela população local.

III - 07 (sete) representantes dos operadores dos serviços de transportes e entidades, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) 1 (um) das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caçapava;
- b) 1 (um) dos Permissionários do Serviço de Transporte Escolar em Caçapava;
- c) 1 (um) dos Permissionários do Serviço de Transporte Público Individual (Táxi) em Caçapava;
- d) 1 (um) dos Prestadores de Serviço de Tira Entulho;
- e) 1 (um) da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava - ACE;
- f) 1 (um) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Caçapava - CAU;
- g) 1 (um) de entidades voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana normatizará a eleição dos membros da sociedade civil prevista no inciso II deste artigo em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, incumbindo à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana sua organização e realização.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no artigo 4º desta Lei, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será presidido por um representante eleito pela maioria dos membros do conselho, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá auxiliar nas reuniões do colegiado.

**Art. 7º** A participação no COMMU será considerada relevante função pública, não remunerada.

**Art. 8º** Para consecução de suas atribuições, o COMMU poderá solicitar informações

e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

**Art. 9º** Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do COMMU, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade no portal da Prefeitura do Município de Caçapava na Internet.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do COMMU.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de junho de 2014.

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.